



Estado do Rio Grande do Norte

## Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi

Rua Theodorico Bezerra, 90 - Centro

CGC (MF) 08.160.467/0001-00 - CEP 59.210-000

LEI Nº 125, de 28 de Abril de 1997.

Dispõe sobre a Criação e Funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI/RN., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, órgão vinculado ao gabinete do Prefeito, de estrutura organizacional da Administração Direta da Prefeitura de São Bento do Trairi/RN, tendo como atribuições básicas as contidas na Lei 8.913/94.

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar;

II - Elaborar seu Regimento Interno;

III - Acompanhar a programação de Alimentos e a elaboração dos cardápios;

IV - Acompanhar a preparação e a distribuição da Merenda cuidando para que as crianças recebam uma alimentação de boa qualidade, nutritiva e saborosa, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos in natura.

V - Colaborar com a equipe do setor governamental responsável pela Merenda Escolar, nas ações de programação, execução e avaliação pertinentes a implementação da programação;

VI - Acompanhar e avaliar o serviço da merenda nas escolas;

VII - Apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o plano de ação da Prefeitura sobre a gestão do PNAE, no início do exercício letivo, e a Prestação de Contas anual a ser apresentada à FAE;

VIII - Colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidade na merenda mediante encaminhamento à instância competente, para apuração dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento;

IX - Divulgar a sua atuação como organismo de controle social e de apoio à gestão descentralizada da merenda escolar;

X - Elaborar uma lista de recomendações, em acordo com a equipe local de execução da merenda escolar, de como deve ser o Programa, observadas as diretrizes de atendimento do PNAE.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será composto dos seguintes membros:

I - Um (01) Representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - Um (01) Representante da Secretaria Municipal de Finanças;

III - Um (01) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Dois (02) Representantes dos Pais e Alunos;

V - Um (01) Representante dos Professores; e,

VI - Três (03) Representantes de Instituições Filantrópicas e religiosas não governamentais.

§ 1º - Os membros referidos no "Caput" do artigo acima serão indicados com os respectivos suplentes, os quais serão afinal designados por ato do Prefeito Municipal.

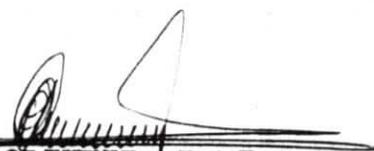
§ 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será presidido por um de seus membros, em eleição direta entre o colegiado, na sua primeira reunião.

§ 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar contará com um Secretário Administrativo, indicado pelo Presidente, adreferendum do Conselho dentre os seus membros.

Art. 4º - As decisões do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, deverão ser comunicadas aos órgãos integrantes da Administração pública Municipal, para sua fiel observância.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI/RN,  
EM 28 DE ABRIL DE 1997.

  
EXPEDITO DE OLIVEIRA DANTAS

Prefeito Municipal